

Processo: 23118.003238/2015-60

Parecer: 1858/CPE

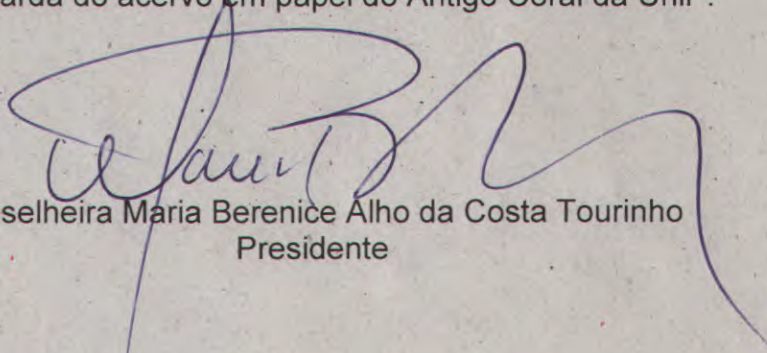
Assunto: Ações para salvaguarda do acervo em papel do Antigo Coral da UNIR

Interessado: NCH – Evânia Lima de Barros

Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

Decisão do Plenário:

Na 79ª sessão extraordinária do CONSEA, em 17.12.2015, foi homologada a Resolução 410/CONSEA, *ad referendum* do Plenário, que aprova o parecer 1858/CPE, cujo relator é FAVORÁVEL à institucionalização do projeto de extensão “Ações para salvaguarda do acervo em papel do Antigo Coral da Unir”.



Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

Processo: 23118.003238/2015-60

Parecer: 1858/CPE

Assunto: Ações para salvaguarda do acervo em papel do Antigo Coral da UNIR

Interessado: NCH – Evânia Lima de Barros

Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

I RELATÓRIO:

Versam os autos sobre processo de institucionalização de projeto de extensão sobredesignado, originado no Departamento de Artes, do *Campus* José Ribeiro Filho.

O Referido projeto é encaminhado pela Técnica Evânia Lima de Barros indicado com o título "Ações para salvaguarda do acervo em papel do Antigo Coral da Unir" com carga horária total de 1800 horas.

Consta no projeto (fls. 04) a intenção de fornecer subsídios técnicos para a preservação e conservação de acervos documentais de forma simples, prática e objetiva, garantindo o seu armazenamento adequado e seguro, além de enfatizar a difusão das obras e a conscientização relacionada a políticas de preservação preventiva, conforme se delineiam os objetivos. Não haverá, para realização da ação, ônus a Universidade conforme consta às (fls. 08). A ação será destinada a discentes do curso de Música e do curso de Biblioteconomia.

Estão anexas as respectivas aprovações: no Departamento de Artes (fl.11-12), às (fls. 15) consta *ad referendum* do Núcleo de Ciências Humanas. Ainda, a manifestação da PROCEA que identifica as diretrizes para extensão universitária, envio da documentação necessária nos termos das normas vigentes, e destaca que a CPE deverá deliberar sobre a temática (fls. 18).

Finalmente, as designações deste conselheiro relator para análise.

II – ANÁLISE:

O projeto (fls.04-07) merece elogios. Além de bem redigido, tem proposta e metas sucintamente bem delineadas, subdividindo-se em etapas.

Tendo sido o projeto aprovado nas unidades que a executarão (Departamento, Campus), o entendimento deste relator é que dever-se-ia tão só homologar a aprovação. Não sendo o entendimento, aqui manifestamo-nos totalmente favoráveis ao projeto, que merece louvores.

III – PARECER:

Dado o exposto acima sou de parecer **FAVORÁVEL** à institucionalização do projeto de extensão "Ações para salvaguarda do acervo em papel do Antigo Coral da Unir"

Sem mais,

Porto Velho, RO, 04 de novembro de 2015.

Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel
Relator – CPE/CONSEA